

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº12/
/89 QUE VISA A ATRIBUIÇÃO DE ABONO PA-
RA FALHAS AOS TESOUREIROS DA ADMINIS-
TRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES.

(ANGRA DO HEROÍSMO, 21 DE ABRIL DE 1989)



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na delegação da Assembleia Regional dos Açores no dia 21 de Abril, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/89 que visa a atribuição de abono para falhas aos tesoureiros da Administração Regional Autónoma dos Açores e deliberou emitir, o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento no artigo 229º, alínea a), da Constituição da República Portuguesa e no artigo 32º, alínea c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, porquanto trata de matéria de claro interesse específico regional, não reservada à competência própria dos órgãos de soberania - dado não se tratar de bases do regime e âmbito da função pública - e que respeita a Constituição e as leis gerais da República.

III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Constata a Comissão que a presente proposta visa conferir o direito ao abono para falhas aos funcionários e agentes que na Administração Regional Autónoma dos Açores e nos Institutos Públicos Re



gionais exercem funções idênticas às que na Administração Central e nos Institutos Públicos Nacionais conferem o mesmo direito aos respectivos funcionários e agentes.

Verifica ainda a Comissão que esta proposta é semelhante ao Decreto-Lei nº 4/89 de 6 de Janeiro, que produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro, apenas com ligeiríssimas e necessárias adaptações. Porque a medida em si se afigura justa e porque estabelece uma situação idêntica à criada pelo Decreto-Lei acima referido, a Comissão é de parecer favorável na generalidade e por unanimidade.

IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Também por unanimidade, a Comissão é de parecer favorável na especialidade, apenas com as duas seguintes sugestões de alteração:

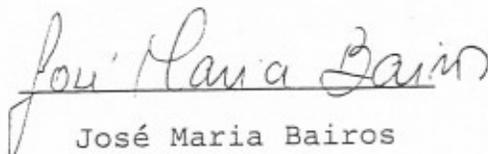
- a) No nº 2 do artigo 3º aditar "nos casos em que o mesmo não dependa de uma Direcção Regional" - destina-se a clarificar o entendimento do segundo termo da alternativa, dado entender-se também que deve ser introduzido uma vírgula a seguir à palavra equiparado;
- b) O artigo 7º deve ter a seguinte redacção:
"O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989".

Trata-se da correcção de um mero lapso de redacção.

Angra do Heroísmo, 21 de Abril de 1989.



Servindo de Relator,



José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,



Melo Alves